



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02076/14

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Natureza: Licitação – pregão presencial 034/2013 – registro de preços

Responsável: Ednacé Alves Silvestre Henrique– Prefeita

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Fundo Municipal de Saúde de Monteiro. Licitação. Pregão Presencial. Registro de preços para aquisição de medicamentos em geral. Regularidade.

ACÓRDÃO AC2-TC 02778/15

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. *Órgão/entidade: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro.*
- 1.2. *Licitação/modalidade: pregão presencial 034/2013.*
- 1.3. *Objeto: sistema de registro de preços para a aquisição de medicamentos em geral.*
- 1.4. *Ata de Registro de Preços nº 034.001/FMS/CLS; 034.002/FMS/CLS e 034.004/FMS/CLS.*
- 1.5. *Fonte de recursos: recursos próprios.*
- 1.6. *Autoridade responsável: Ednacé Alves Silvestre Henrique– Prefeita.*

2. Dados dos contratos:

- 2.1. *Contrato PC 057.002/2013/CLS:*
 - 2.1.1 *Empresa: Cirufarma Comercial Ltda (CNPJ 08.674.752/0001-41).*
 - 2.1.2 *Data: 28/10/2013.*
 - 2.1.3 *Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.*
 - 2.1.4 *Valor: R\$157.971,00.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02076/14

2.2. Contrato PC 057.001/2013/CLS:

2.2.1. Empresa: LARMED Distribuidora de Medicamentos Ltda (CNPJ 10.831.701/0001-26).

2.2.2. Data: 28/10/2013.

2.2.3. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

2.2.4. Valor: R\$3.612.375,40.

2.3. Contrato PC 057.004/2013/CSL:

2.3.1. Empresa: MEDFARMACY Hospitalar Ltda (CNPJ 10.806.118/0001-65).

2.3.2. Data: 28/10/2013.

2.3.3. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

2.3.4. Valor: R\$708.729,50.

Em relatório de fls. 1412/1414, a Auditoria desta Corte de Contas apontou as ausências: do relatório conclusivo da comissão de licitação; do termo de adjudicação; do termo de homologação; de cópia da ata de registro de preço; e da assinatura do pregoeiro no edital.

Notificada, a gestora apresentou defesa às fls. 1419/1633, sendo analisada pelo Órgão de Instrução em seu relatório de fls. 1636/1638, no qual concluiu pela necessidade de notificação da gestora para apresentar documentação complementar à análise do procedimento licitatório. Novamente notificada, a gestora apresentou a documentação de fls. 1641/1725, sendo analisada pelo Órgão de Instrução em relatório de fls. 1728/1730, no qual concluiu pela regularidade do pregão presencial 034/2013, dos contratos PC 057.002/2013/CLS, PC 057.001/2013/CLS e PC 057.004/2013/CSL, dele decorrentes.

Em razão da inexistência de máculas quanto ao procedimento, o processo não foi encaminhado para exame do Órgão Ministerial, sendo o julgamento agendado para a presente sessão, dispensando as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

No ponto, adotando os fundamentos do relatório da Auditoria, **VOTO** na direção de que a 2ª Câmara deste Tribunal decida **JULGAR REGULARES** o procedimento licitatório pregão presencial 034/2013, e os contratos PC 057.001/2013/CLS, PC 057.002/2013/CLS e PC 057.004/2013/CSL, dele decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02076/14

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02076/14**, referentes ao exame do pregão presencial 034/2013 e contratos, realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, sob a responsabilidade da Senhora EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE - Prefeita, visando o sistema de registro de preços para a aquisição de medicamentos em geral, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: **JULGAR REGULARES** o procedimento licitatório pregão presencial 034/2013 e os contratos PC 057.001/2013/CLS, PC 057.002/2013/CLS e PC 057.004/2013/CLS, dele decorrentes.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 01 de setembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB